

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**  
**LEI N.º 10.570, DE 19 DE OUTUBRO DE 1981. (D.O. 22/10/81)**

**CRIA UM CARGO DE ASSESSOR DO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
lei:**

Art. 1.º – Fica criado, no Quadro III - Poder Judiciário, um cargo de assessor do presidente do tribunal de justiça, de provimento em comissão, privativo de bacharel em direito, com 5 (cinco) anos pelo menos, de prática forense na magistratura, ministério público ou advocacia, com atribuições a serem definidas pelo Tribunal de Justiça, através de provimento.

Parágrafo Único – o cargo de que trata este artigo será de livre nomeação e exoneração do presidente do tribunal de justiça.

Art. 2.º – O vencimento do cargo a que se refere o artigo anterior é fixado na quantia de cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros) e a representação na importância de cr\$ 56.450,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 3.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4.º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
aos 19 de outubro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA  
JOÃO VIANA  
ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS**